



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 52/2014**

DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PROCEDER A ABERTURA DE CREDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO  
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Credito Adicional Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do orçamento de despesa fixada para o exercício anual de 2014, além do limite previsto no artigo 4º, da Lei n.º 3.248, de 24 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** Os recursos necessários para fazerem face às suplementações constantes do artigo 1º, desta Lei, advirão das fontes de recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, II e III, da Lei Federal Nº:rebas a ,4691/023.4 ت

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 12 dias do mês de setembro de 2014.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA  
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº .....DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.**

**Senhor Presidente  
Senhores Vereadores**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que autoriza do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do orçamento de despesa fixada para o exercício anual de 2014.

O orçamento vigente autorizou a abertura de crédito suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento), entretanto tal percentual se tornou insuficiente para o atendimento das obrigações do Poder Público, todas voltadas ao atendimento de despesas impossíveis de serem deixadas, posto que voltadas a questões administrativas indispensáveis, visando a fluência regular da administração.

A Secretaria Municipal de Saúde já dependerá do crédito adicional suplementar, para o atendimento da folha de pagamento de pessoal correspondente ao mês de outubro, bem como, os demais órgãos da administração se encontram com suas dotações orçamentárias deveras escassas, havendo necessidade imperiosa do procedimento, sob pena de paralização de obras e serviços indispensáveis.

Ao submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a relevância para o pronto atendimento da solicitação, se tratando de matéria de real interesse público.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos nobres vereadores os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 12 dias do mês de setembro de 2014.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA  
PREFEITO**